



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

PL 570 /2011

PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Patrício)

L.

L I D O

Em, 28/09/11

DAIS 12079

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/09/11

p/p Leonad C. Silva de Araujo

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece diretrizes para as políticas públicas de reúso da água no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As políticas públicas de reúso de águas residuais no Distrito Federal obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

II - reúso de água: utilização de água residuária, não potável.

Art. 2º O reúso direto não potável de água, para efeito desta Lei, abrange as seguintes modalidades:

I - reúso para fins urbanos: irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, sistemas de ar-condicionado;

II - reúso para fins agrícolas e florestais: aplicação de água de reúso para produção agrícola e cultivo de florestas plantadas;

III - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente;

IV - reúso para fins industriais: refrigeração, alimentação de caldeiras e águas de processamento;

V - reúso na aquicultura: utilização de água de reúso para a criação de animais ou cultivo de vegetais aquáticos.

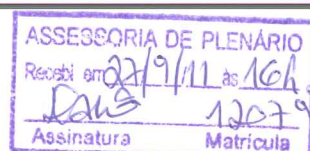
Art. 3º As políticas públicas de reúso de água obedecerão às seguintes diretrizes:

I – redução do consumo de água potável;

II – redução do desperdício de água e de perdas físicas;

III – eficiência do uso da água;

IV – estímulo às práticas de reúso e de reciclagem da água;



Refin



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRICIO

V – fomento ao desenvolvimento de tecnologias de aproveitamento de águas residuais;

VI – estímulo à produção, à difusão e à circulação de conhecimento acerca do reúso da água.

Art. 4º As políticas públicas de reúso da água tem como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art. 5º Os Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal deverão:

I – considerar a criação de incentivos para a prática de reúso da água na proposição dos mecanismos de cobrança e de aplicação de recursos;

II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Art. 6º A atividade de reúso de água deverá ser informada, quando requerida, ao órgão gestor de recursos hídricos, para fins de cadastro, devendo contemplar, no mínimo:

- I - identificação do produtor, distribuidor ou usuário;
- II - localização geográfica da origem e da destinação da água de reúso;
- III - especificação da finalidade da produção e do reúso de água; e
- IV - vazão e volume diário de água de reúso produzida, distribuída ou utilizada.

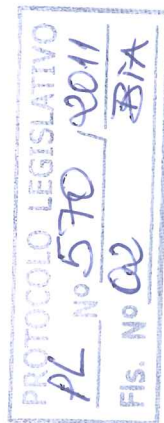
Art. 7º Deverão ser incentivados e promovidos programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.

Art. 8º O Poder Executivo adotará medidas objetivando eliminar o desperdício de água potável em atividades não relacionadas ao consumo humano no Distrito Federal, podendo, inclusive, proibir este tipo de utilização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRICIO

JUSTIFICAÇÃO

A organização das Nações Unidas (ONU) redigiu um documento em 22 de março de 1992 – intitulado “Declaração Universal dos Direitos da Água”. O texto merece profunda reflexão e divulgação por todos os amigos e defensores do Planeta Terra. Diz a declaração da ONU, em sete importantes pontos:

- 1- A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada povo, cada nação, cada região, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos;
- 2- A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação a cultura ou a agricultura;
- 3- Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia;
- 4- O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam;
- 5- A água não é uma doação gratuita da natureza, ela tem um valor econômico, precisa-se saber que ela é algumas vezes rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo;
- 6- A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis;
- 7- A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem principalmente pelo Estado.

Frente a essa Declaração, cabe aos Poderes adotarem normas capazes de regular e incentivar o reaproveitamento e o uso inteligente da água. E





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

queremos que o Distrito Federal seja um dos pioneiros nesta obra que beneficiará o mundo.

O presente projeto de lei tem esse objetivo: instituir Política de Reúso da Água no Distrito Federal. Isto é, os resíduos de água potável ou captada diretamente poderão ser utilizados em atividades que não envolvam o consumo humano, evitando-se assim o desperdício e a exploração ilimitada dos nossos mananciais ou lençóis freáticos. Atividades como lavagem de veículos, lavagem de calçadas ou ruas, irrigação de áreas de jardim e de caráter paisagístico, por exemplo, podem utilizar um tipo de água que não seja potável, mas sim reaproveitada.

A reutilização ou o reúso de água é um conceito novo e tem sido praticado em diversas partes do mundo. Neste sentido, deve-se considerar o reúso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água.

Ao liberar as fontes da água de boa qualidade para abastecimento público e outros usos prioritários, o reúso de resíduos de água reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidências e já utilizada em alguns países, é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida para um uso específico. Desta forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reúso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de portabilidade.

O Distrito Federal possui competência para dispor sobre o uso dos seus recursos hídricos. Assim, propomos que o Poder Executivo possa adotar a presente política e estabeleça as normas de regulação capazes de instaurar procedimentos para o reaproveitamento da água em nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado Patrício
PT

